

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo – COP.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Dr. Jorge Silva, propõe a criação do “Cartão Odontológico Preventivo – COP”, que ficaria sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no que tange à elaboração, impressão e distribuição, nos postos de saúde e em instituições do ensino fundamental da rede pública.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, na qual o parecer do Deputado Paulo Foletto foi aprovado por unanimidade, e de Educação, na qual fui designada relatora. O exame de constitucionalidade e juridicidade compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise é meritória, pois, conforme estatui a própria Constituição Federal, a saúde e, neste caso, a saúde bucal da nossa população é direito de todos e dever do Estado.

No que tange ao aprimoramento da presente iniciativa, há dois aspectos que merecem destaque. Primeiramente, acreditamos que os hospitais infantis também deveriam ser demandados nesse esforço conjunto em prol da saúde bucal das nossas crianças e jovens. Desse modo, propomos emenda modificativa do *caput* do art. 2º do Projeto em tela para incluir essas instituições de assistência à saúde infantil.

Outro aspecto que nos causa preocupação é o fato de que os profissionais da educação, notadamente os professores, não possuem conhecimento técnico, tampouco tempo suficiente para serem acionados com vistas ao cumprimento do disposto neste Projeto. Por esse motivo, propomos emenda modificativa do art. 3º da Proposição em análise para esclarecer que a competência para o cumprimento das disposições legislativas em comento é do Sistema Único de Saúde, por meio do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Os sistemas de ensino terão papel colaborativo na política pública em discussão.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.849, de 2013, com as duas emendas modificativas anexas.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo – COP.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.849, de 2013:

“Art. 2º Será responsabilidade do Ministério da Saúde a elaboração, impressão e distribuição, nos postos de saúde, nos hospitais infantis e nas instituições de ensino fundamental da rede pública, do Cartão Odontológico Preventivo – COP, no qual deverá constar:”.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.849, DE 2013

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo – COP.

Autor: Deputado DR. JORGE SILVA

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 6.849, de 2013:

“Art. 3º Os sistemas de ensino colaborarão com os responsáveis pelo cumprimento das disposições desta Lei, os quais são o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do regulamento.”.

Sala da Comissão, em de outubro de 2015.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora